

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20230401**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, e de outro lado a firma L B DE LIMA SPORT LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.263.171/0002-04, estabelecida à AV MARANHÃO, 1384, BELA VISTA, ItaitubaPA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRO BEZERRA DE LIMA, residente na RUA DÉCIMA QUINTA, 817, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-420, portador do(a) CPF 724.101.671-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA., conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012413	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	319,620	22.373,40
	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 1.000 LITROS				
012991	CONECTOR PERFURANTE 16/70mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	680,00	6,280	4.270,40
	CONECTOR PERFURANTE 16/70mm				
012997	DISJUNTOR 3x40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	520,00	20,950	10.894,00
	DISJUNTOR 3x40 TRIFÁSICO				
013005	PIO TORCIDO 2X2 5mm - Marca.: LUZZANO	METRO	2.100,00	2,380	4.998,00
	PIO TORCIDO 2X2 5mm METROS				
013007	FITA VEDA ROSCA 18X50 - Marca.: HERC	UNIDADE	380,00	4,150	1.577,00
	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M				
013008	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT - Marca.: INTELI	UNIDADE	340,00	20,950	7.123,00
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT COBREADO				
013009	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	340,00	13,980	4.753,20
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT COBREADO				
013017	LUVA LISA SOLDÁVEL 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	770,00	2,840	2.186,80
	LUVA LISA SOLDÁVEL 50mm				
013019	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	670,00	4,720	3.162,40
	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32mm				
013025	REGISTRO PVC 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	360,00	4,850	1.746,00
	REGISTRO PVC 20mm				
013035	TRINCHA 2,5 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	161,00	4,680	753,48
	TRINCHA 2,5				
013036	TRINCHA 4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	179,00	6,200	1.109,80
	TRINCHA 4,0				
013038	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	255,00	22,250	5.673,75
	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m				
014721	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMPA E - Marca.: HERC	UNIDADE	530,00	21,250	11.262,50
	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMPA E FERRAGEM CROMADA COMPLETA				
028545	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	600,00	17,680	10.608,00
	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - CAIXA PROTEÇÃO DISJUNTOR 20a				
028548	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	400,00	26,750	10.700,00
	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS COR BRANCA				
028555	CONDUITE 3/4 - Marca.: FORTLEV	METRO	850,00	1,250	1.062,50
	CONDUITE 3/4				
028556	CONDUITE 1/2 - Marca.: FORTLEV	METRO	850,00	1,140	969,00
	CONDUITE 1/2				
028563	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	555,00	33,200	18.426,00
	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 TACO DE GOLF POLIDO	IP			
028564	FECHADURA EXTERNA COM TRINCO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	480,00	38,750	18.600,00
	FECHADURA EXTERNA COM TRINCO				
028567	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	710,00	0,690	489,90
	JOELHO SOLDÁVEL 25MM				
028572	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	980,00	2,250	2.205,00
	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X20MM				
028574	LÂMPADA ELETROÔNICA 15W V LUZ BRANCA - Marca.: OUROLU	UNIDADE	3.590,00	5,280	18.955,20

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



028575	LÂMPADA ELETRONICA LED 15W V LUZ BRANCA LÂMPADA ELETRONICA 20W 127V LUZ BRANCA - Marca.: OUR UNIDADE OLUX	3.640,00	7,520	27.372,80
028576	LÂMPADA ELETRONICA LED 20W 127V LUZ BRANCA LÂMPADA ELETRONICA 30W 127V LUZ BRANCA - Marca.: OUR UNIDADE OLUX	3.540,00	11,250	39.825,00
028580	LÂMPADA ELETRONICA LED 30W 127V LUZ BRANCA LÂMPADA ELETRONICA 40W 127V LUZ BRANCA - Marca.: OUR UNIDADE OLUX	3.500,00	17,100	59.850,00
028585	LÂMPADA ELETRONICA LED 40W 127V LUZ BRANCA LUVIA LISA SODÁVEL 25MM - Marca.: KRONA UNIDADE LUVIA LISA SODÁVEL 25MM	680,00	0,490	333,20
028590	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10 - Marca.: CISER CARTELA PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10	1.650,00	0,490	808,50
028604	SIFÃO C/ COPO DESMONTÁVEL - Marca.: ASTRA UNIDADE SIFÃO C/ COPO DESMONTÁVEL - MATERIAL PLÁSTICO; BITOLA 1X1.1/2; INDICAÇÃO DE USO UNIVERSAL DIMENSÕES: ALTURA 35.00 CENTÍMETROS; LARGURA:20.00 CENTÍMETROS; COMPRIMENTO 20.00 CENTÍMETROS; PESO 180.00 GRAMAS	410,00	11,200	4.592,00
028608	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE - GL DE 3.600 - Marca. GALÃO : LINERCRYL	690,00	69,850	48.196,50
028609	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE - GL DE 3.600 TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT - Marca.: VELOZ GALÃO TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT	890,00	99,850	88.866,50
028610	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 - Marca. GALÃO : LINERCRYL	690,00	67,250	46.402,50
028641	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO - UNIDADE Marca.: FORTLEV	124,00	145,000	17.980,00
028864	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO UNIDADE CAIXA DE ISOPOR DE 80 LITROS - Marca.: MOR UNIDADE Caixa Térmica de Isopor, de 80 litros ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura, com volumes que vão de 3 a 120 litros. Medidas externas com tampa: 75,5cm X 55,5cm X 40,05 Medidas internas com tampa: 64,8cm X44,8cm X 28	100,00	133,150	13.315,00
041002	CAIXA DE ISOPOR 120 litros - Marca.: MOR UNIDADE CAIXA DE ISOPOR 120 litros- Especificação: Caixa Isopor Térmica 120 Litros dimensões externa:Comprimento 90 cm, largura 62 cm e largura 46cm	110,00	196,250	21.587,50
042034	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70 MM - Marca.: INT UNIDADE ELLI CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70 MM	880,00	5,890	5.183,20
042131	DISJUNTOR 1X80 - Marca.: OUROLUX UNIDADE	300,00	13,950	4.185,00
042132	DISJUNTOR 1X80 MONOFÁSICO UNIDADE DISJUNTOR 1X100 - Marca.: OUROLUX UNIDADE DISJUNTOR 1X100 MONOFÁSICO	250,00	21,250	5.312,50
042135	DISJUNTOR 2x20 - Marca.: OUROLUX UNIDADE	420,00	13,950	5.859,00
042142	DISJUNTOR 2x20 BIFÁSICO UNIDADE DISJUNTOR 2x40 - Marca.: OUROLUX UNIDADE DISJUNTOR 2x40 BIFÁSICO	420,00	15,450	6.489,00
042144	DISJUNTOR 2x80 - Marca.: OUROLUX UNIDADE DISJUNTOR 2x80 BIFÁSICO	510,00	44,890	22.893,90
042145	DISJUNTOR 2x100 - Marca.: OUROLUX UNIDADE DISJUNTOR 2x100 BIFÁSICO	400,00	49,750	19.900,00
042488	ESCADA ALUMÍNIO DE 5 DEGRAUS - Marca.: MOR UNIDADE ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS, ESCADA DOBRAVEL, TRAVA DE SEGURANÇA REFORÇADA, POSSUI CINTA DE SEGURANÇA, SAPATAS E PLATAFORMA ANTIDERRAPANTES, DEGRAUS FIXADOS COM PARAFUSOS, DIMENSÕES: ABERTA: (A) 1,56M X (L) 45,5CM X (P) 82CM FECHADA: (A) 1,63M X (L) 45,5CM X (P) 11,5CM, ALTURA DO PATAMAR: 1,08M TAMANHO DO PATAMAR: (L) 24CM X (P) 23,5CM PROFUNDIDADE DO DEGRAU: 7,5CM. SUPPORTA ATÉ 120KG.	49,00	132,750	6.504,75
054065	CANALETA VENTILADA 30X30X2 BRANCA - Marca.: PLUZIE UNIDADE	690,00	17,100	11.799,00
065889	CANALETA VENTILADA 30X30X2 BRANCA UNIDADE ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO - Marca.: CANAL UNIDADE	50,00	38,200	1.910,00
065903	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO 1,50 M MASSA ACRÍLICA GALÃO 18 LTS - Marca.: LINERCRYL BALDE	1.350,00	58,600	79.110,00
065904	MASSA ACRÍLICA GALÃO 18 LITROS - Marca.: LINERCRYL BALDE MASSA CORRIDA GALÃO 18 LTS - Marca.: LINERCRYL BALDE	1.350,00	37,250	50.287,50
077052	Bomba Vibratori 1.200 Wats. - Marca.: NB BOMBA UNIDADE Bomba Vibratori 1.200 Wats	184,00	375,000	69.000,00
089101	ADAPTADOR TOMADA - 4 ENTRADAS, 110V a 250V 10A/20A - UNIDADE Marca.: PLUZIE	240,00	6,250	1.500,00
089106	ADAPTADOR TOMADA - 4 ENTRADAS, 110V a 250V 10A/20A ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II PCT/20 KG - Marca.: PL PACOTE	3.000,00	26,950	80.850,00
089138	ASTIMASSA ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II PCT/20 KG PIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM - Marca.: GRASSFIO PEÇA PIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM REDONDO LARANJA COM 280 METROS	90,00	168,350	15.151,50
089145	LAVATÓRIO DE MÃO EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: GHELL P UNIDADE LAVATÓRIO DE MÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMA DA BANDEJA RETANGULAR, DIMENSÕES EXTERNO COMPRIMENTO 33cm, PROFUNDIDADE 30cm, ALTURA 42,5cm DIMENSÕES INTERNAS COMPRIMENTO 30cm, PROFUNDIDADE 24cm, ALTURA: 10cm. VÁLVULA AMERICANA ILUSTRATIVA, FÁCIL FIXAÇÃO NA PAREDE.	692,00	545,100	377.209,20

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



089149	ACOMPANHA MANGUEIRA FLEXÍVEL DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 2 BUCHAS e 2 PARAFUSOS. RALO SIFONADO REDONDO - Marca.: MULTILIT UNIDADE	310,00	8,990	2.786,90
089150	RALO SIFONADO REDONDO C/ GRELHA DE PROTEÇÃO EM PVC, DIÂMETRO CANO DE SAÍDA 40,00 MM, ALTURA 10,60 CM, LARGURA 17,30 CM, DIÂMETRO 100,00 MM. REGISTRO ESFERA PLENA 1 METAL - Marca.: LG METAIS UNIDADE REGISTRO ESFERA PLENA 1 METAL: ROTAÇÃO DE 90º, CONTEM: BITOLA: 1" ENCAIXE ROSCAVEL ACIONAMENTO ALAVANCA VAZÃO: PASSAGEM PLENA MATERIAL: LATÃO.	250,00	39,750	9.937,50
089153	TELHA DE AMIANTO 5MM X 2,44 X 0,50 - Marca.: ETERNIT FOLHA	2.400,00	36,850	88.440,00
089155	TELHA DE AMIANTO 5MM X 2,44 X 0,50 TUBO SOLDÁVEL 20mm x 6m PVC - Marca.: LUPERPLAS UNIDADE TUBO SOLDÁVEL 20mm x 6m PVC	255,00	10,950	2.792,25
089157	TUBO SOLDÁVEL 32MM x 6m - PVC - Marca.: LUPERPLAS UNIDADE TUBO SOLDÁVEL 32MM x 6m - PVC	255,00	22,000	5.610,00
089158	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 m - PVC - Marca.: LUPERPLAS UNIDADE TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 m - PVC	255,00	37,750	9.626,25
089160	TUBO SOLDÁVEL 50mm x 6m PVC - Marca.: LUPERPLAS UNIDADE TUBO SOLDÁVEL 50mm x 6m PVC	255,00	46,250	11.793,75
VALOR GLOBAL R\$				1.427.160,03

1.2. O objeto deste contrato, deverá, obrigatoriamente, atender as normas de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 23 de Outubro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, §1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.427.160,03 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023



Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4. A taxa de expediente do contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.5. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.6. Conta Bancária para pagamento: Agência 754-4, Conta Corrente 51.229-X, Banco do Brasil.

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao(a) CONTRATANTE demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O procedimento de entrega e recebimento do objeto deste contrato ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Boa Esperança,, Itaituba - PA no prazo de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, das 08h às 17h, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos). O objeto contratual será inspecionado, qualitativa, quantitativamente, descritiva na hora da entrega.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.5. Substituições e trocas de marcas poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior ao objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

7.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.7.. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7.8. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto contratual.

7.9. Entregar o objeto deste contrato acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



7.10. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer produtos objeto deste contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Temo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.12. A CONTRATADA se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

8.2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto deste contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado pelo(a) CONTRATANTE, acompanhado do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o (a) CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.1.4. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e



homologada pelo(a) CONTRATANTE;

9.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

9.1.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

9.1.7. Aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;

9.1.8. Substituir o objeto contratual que não atender as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato;

9.1.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

9.1.10. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

9.1.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 - PE e seus anexos;

9.1.12. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 041-2023-PE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.1.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto do processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento do objeto deste contrato, se for o caso, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

10.1.5. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba - PA, 23 de outubro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
**CONTRATANTE**

**L B DE LIMA SPORT LTDA**  
CNPJ 08.263.171/0002-04  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_